EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a amainar os efeitos da Lei nº 12.514, de 31 de janeiro de 2019, adequando-a aos serviços de coleta seletiva e à destinação de resíduos em Porto Alegre.

Os canudos flexíveis plásticos descartáveis correspondem a cerca de 0,02% dos materiais plásticos que entram nos oceanos todo ano. Considerando que os materiais plásticos não relacionados à pesca correspondem a, aproximadamente, 50% do lixo dos oceanos, estima-se que os canudos flexíveis plásticos descartáveis representam cerca de 0,01% desse lixo.

Ainda, entre 88% a 94% do lixo marinho vem da poluição de dez rios da Ásia e da África. Ou seja, o lixo marinho produzido no resto do mundo corresponde a, aproximadamente, 9% do lixo marinho total. Se considerarmos Porto Alegre na média desses 9%, chegamos, então, ao valor aproximado de 0,001% do lixo marinho. Agora, a população de Porto Alegre corresponde a apenas 0,075% da população das Américas e da Europa. É possível aproximar, então, que somos responsáveis por 0,000001% do impacto.

Proibir nunca foi a solução em matéria de consumo. Ainda mais quando estamos falando de um objeto cujo uso adequado é benéfico e que, se adequadamente descartado, jamais chegará a tornar-se poluição marinha. A adequação proposta visa a permitir o uso dos canudos flexíveis plásticos descartáveis em todos os locais em que, devido ao serviço de coleta, não resultará em descarte inadequado.

Assim, a Proposição pretende atender os fins da lei originalmente aprovada e sancionada, reorientando-a à atenção com a coleta e o descarte dos resíduos, ao invés de apostar na pura e simples proibição. Por conseguinte, o Projeto de Lei incentiva e preserva aqueles que queiram adotar práticas de reciclagem.

Levando em consideração o acima exposto, submeto esse Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

VEREADOR RICARDO GOMES

**PROJETO DE LEI**

**Inclui inc. III no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.514, de 31 de janeiro de 2019 – que proíbe a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Porto Alegre –, permitindo a distribuição e a venda nos locais que contarem com coleta seletiva.**

**Art. 1º** Fica incluído inc. III no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.514, de 31 de janeiro de 2019, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único.

....................................................................................................................................

III – aos estabelecimentos que possuam contrato com empresa especializada na coleta seletiva e na destinação de resíduos ou se encontrem em logradouros atendidos pela coleta seletiva de resíduos do Município de Porto Alegre.” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF